



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CONTRATO Nº 004/ALE/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO E SUPORTE DAS PALESTRAS DO 3º FORUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA E POSTERIOR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA ON-LINE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **Empresa JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.443.847/0001-16, com sede na Avenida Herbert de Azevedo, nº 1950, Bairro São Cristóvão, Município de Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 442.784/SSP/RO e CPF nº 438.296.942-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo nº 45140/2021-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de Instituição especializada em Produção de Eventos para REALIZAR O 3º FÓRUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES DE RENOME NACIONAL E REGIONAL PARA SE APRESENTAREM, bem como, após o término do evento, a prestação de serviços de “CAPACITAÇÃO CONTINUADA, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ASSESSORIA ON-LINE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS”, totalmente via web, através de sistema integrado de gestão pública próprio, mediante plataforma digital de sítio na rede mundial de computadores, para individualmente cada Câmara dos Vereadores que assim desejar e manifestar por meio de adesão ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre a **CONTRATANTE** e estas unidades legislativas municipais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução da prestação dos serviços será de 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da expedição da ordem de serviços, qual ocorrerá a partir da assinatura do CONTRATO, adstritos aos créditos orçamentários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, podendo ainda ser prorrogada a execução da prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços:

1. Das palestras nos dias 03, 04 e 05 de maio conforme cronograma em anexo no Termo de Referência.
2. Da prestação de serviços de Capacitação Continuada e Consultoria on-line disponibilizando sua equipe de profissionais, no prazo máximo de até **5 dias úteis** a partir do encerramento do 3º Fórum dos Legisladores municipais do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre prestação de serviços de capacitação continuada, consultoria e assessoria técnica pelos órgãos e entidades da Administração Pública e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 2.1.1. Assinar o presente CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 2.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a prestação dos serviços, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 2.1.3. Prestar os serviços de gestão integrada, com transferência de conhecimento, por meio de capacitação, consultoria e orientações técnicas referentes às áreas afetas ao direito público ligado à Administração e Gestão Pública, observados a legislação vigente, em especial a Lei Federal, de 21 de junho de 1.993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas, decretos e regulamentos atinentes à matéria, face as solicitações dos órgãos jurídicos do órgão Contratante, com obediência integral aos decretos, instruções normativas e resoluções;
- 2.1.4. Auxiliar e assessorar via web, quando solicitado, Vereadores presidentes de casas legislativas municipais, bem como (a), secretários (a) e assessores (a) jurídicos (a) e procuradores em todos os aspectos técnicos e legais, disponibilizados - os LOGIN e SENHAS específicas;
- 2.1.5. Possuir em sua equipe de consultores, advogados especialistas e doutores na área jurídico administrativa, com notória especialização e expertise em direito público.
- 2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.1.7. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Órgão Contratante, obrigando-se a garantir a qualidade dos serviços prestados;

2.1.8. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos profissionais/empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ficando o A CONTRATANTE desvinculada de quaisquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.1.9. Zelar pelo cumprimento das normas vigentes e das diretrizes traçadas pelo Órgão Contratante, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais e/ou pessoas frequentadoras do(s) evento(s), cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;

2.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionado, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante;

2.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.1.12. - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.1.13. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.

2.2. Também são obrigações da Contratada, especificamente quanto ao modo de prestação dos serviços:

2.2.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

2.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.

2.2.4. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Geral da Escola do Legislativo, por intermédio do endereço eletrônico.

2.2.5. . Apresentar nota fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2.6. Disponibilização de serviços técnicos especializados de apoio administrativo totalmente via web, para assessoramento nos procedimentos administrativos que requer por necessidade, de pareceres técnicos, jurídicos, administrativos e correlatos, a fim de subsidiar os vereadores (presidentes das casas legislativas municipais), bem como assessores, procuradores, e, por fim as tomadas de decisões dos gestores, ordenadores de despesas. A prestação destes serviços será entregue às Câmaras que manifestarem interesse por meio de adesão ao Termo de Cooperação Técnica através de seus Presidentes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2.7. Fornecer ferramenta que possibilite à Presidência das Câmaras de Vereadores realizar suas consultas e pedidos de capacitação via on- line durante toda semana, ou seja, de segundas às sextas-feiras, em dias úteis, e em horários compatíveis com o expediente do órgão Contratante, estendendo-se até as 18 horas, horário local. Por meio do sistema deverá ser feito o agendamento das capacitações e treinamentos presenciais.

a) No caso de envio posterior aos horários de recebimento disponível, este será analisado na primeira hora do dia útil seguinte à consulta.

2.2.8. Proporcionar os softwares, programas, aplicativos e sistemas operacionais necessários pelo período de contrato para utilização sem quaisquer ônus extra para o Contratante. Todos os aplicativos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

a) Considerando a Escola do Legislativo como gestor contratual, este terá acesso irrestrito a prestação de serviços e demais consultas ao sistema JUS CONSULTARE, sem limites de banco de horas face a sua especificidade de gerência, não sendo atribuído quaisquer ônus financeiro, sendo concedido Senha e Login nas mesmas condições dos municípios Consulentes.

2.2.9. Atender, nos termos do que permite o Art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 a Presidência das Câmaras de vereadores dos municípios de:

ALTA FLORESTA DO OESTE, ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ALTO PARAÍSO, ALVORADA D'OESTE, ARIQUEMES, BURITIS, CABIXI, CACAULÂNDIA, CACOAL, CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CANDEIAS DO JAMARI, CASTANHEIRAS, CEREJEIRAS, CHUPINGUAIA, COLORADO DO OESTE, CORUMBIARA, COSTA MARQUES, CUJUBIM, ESPIGÃO D'OESTE, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, GUAJARÁ-MIRIM, ITAPUÃ DO OESTE, JARU, JI-PARANÁ, MACHADINHO D'OESTE, MINISTRO ANDREAZZA, MIRANTE DA SERRA, MONTE NEGRO, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, NOVA MAMORÉ, NOVA UNIÃO, NOVO HORIZONTE DO OESTE, OURO PRETO DO OESTE, PARECIS, PIMENTA BUENO, PIMENTEIRAS DO OESTE, PORTO VELHO, PRESIDENTE MÉDICI, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, RIO CRESPO, ROLIM DE MOURA, SANTA LUZIA D'OESTE, SÃO FELIPE D'OESTE, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, SERINGUEIRAS, TEIXEIRÓPOLIS, THEOBROMA, URUPÁ, VALE DO ANARI, VALE DO PARAÍSO, VILHENA, pertencentes ao Estado de Rondônia (RO).

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das obrigações contratuais supracitadas, ficam também vinculados os serviços propostos pela Contratada, conforme, a seguir:

a) Análise de viabilidade de procedimento licitatório, com capacitação dos servidores estabelecendo qual a modalidade mais adequada: Concorrência, Tomada de Preços, Convite,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- Concurso, Pregão (Eletrônico e Presencial) Leilão. Possíveis ocorrências de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ou seja, o que se busca é tornarmo-nos um grande facilitador na execução desses expedientes que promovem contratos de obras, serviços e compras, tudo de forma segura e calcada na legislação pertinente.
- b) Assessoria e capacitação completa na área de LICITAÇÕES CONTRATOS, proporcionando à administração municipal departamento exclusivo para licitações que, gerenciando todas as áreas afetadas, fará com que a municipalidade tenha como preocupação somente questão de necessidade do procedimento.
 - c) Estará à disposição uma plataforma desenvolvida para encontrar tudo o que necessário for sobre Licitações / Contratos Administrativos, através de aplicativos e ferramentas exclusivas criadas para ampliar fontes de pesquisa e manter a administração ciente do que há de mais recente para a Administração Pública, no que pertine a contratações.
 - d) Suporte / assessoramento / capacitação e orientação na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos (quando necessário) no que pertine à legislação vigente, exceto produção de peças.
 - e) Suporte / assessoramento / capacitação e orientação na elaboração de minutas de Editais e minutas de Contratos (quando necessário), no que pertine à legislação vigente, exceto produção de peças.
 - f) Orientação com transferência de conhecimento/capacitação com foco na solução de questões práticas de processo de contratação pública, prestada por profissionais com formação típica e experiência nas áreas demandadas, com quantitativos ilimitados, tudo por escrito e via web.
 - g) Acervo de vídeos que possibilitam a capacitação continuada por meio de perguntas e respostas, além de palestras, talk shows e oficinas ministradas em eventos, ou produzidos por equipe própria, ou de terceiros a cada 3 meses in loco reunindo municípios de cada uma das regiões no maior deles para realização de palestras, seminários ou treinamento específico de capacitação. Treinamento e suporte presencial: A Jus Consultare oferece, portanto, por meio de seminário, palestra ou encontro a possibilidade de nossos melhores profissionais disponibilizarem treinamento de grupos, mediante ajustes específicos para cada evento, que deverá ocorrer, conforme mencionado acima, de 3 em 3 meses.
 - h) Pesquisa de penalidades aplicadas a fornecedores, com busca dentro do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por matriz e filial, possibilitando o acerto na decisão de impedir ou não a participação na licitação ou de prorrogar ou não contratos.
 - i) Banco de Editais contendo editais de licitações homologadas, referentes às mais diversas e modalidades licitatórias.
 - j) Pesquisa em acervo composto por documentos pré-selecionados pelo seu potencial de interesse e agentes que atuam com licitações e contratos, tais como acórdãos e decisões de tribunais de contas e tribunais judiciais, manuais, normas federais, estaduais e municipais, normas inferiores, modelos de documentos em geral, pareceres jurídicos, respostas objetivas, artigos, entre outros.
 - k) Banco de dados sobre fornecedores que participaram de licitações registradas nos principais portais de compras públicas, com os respectivos dados para contato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- m) Análise e orientação para o atendimento aos alertas de adequação aos limites prudenciais de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- n) Produção de comunicações internas e externas relativas às câmaras municipais, com redação oficial, como Portarias, Ofícios, despachos e respostas aos órgãos de controle externo, havendo transferência de conhecimento acerca dos documentos produzidos.
- o) Orientações, treinamento e produção de documentos em questões diárias na intercomunicação das câmaras com órgãos fiscalizadores;
- p) Capacitação na resolução de possíveis démarches administrativas que necessitem de agilidade notempo de resposta para o Consultente;
- q) Capacitação na produção de documentos, em adequada redação oficial, para amparar decisões dos gestores legislativos.
- r) O Jus Consultare oferece ainda Treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do software e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados. Nossos treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 8:00 às 14:00 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante a vigência do contrato.
- s) Auxílio permanente no controle de constitucionalidade dos projetos de Leis submetidos aoContratado.
- t) Auxílio na produção legiferante de forma a dar suporte permanente aos legislativos municipais a pedido das Presidências de cada órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.3.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.

3.3.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.

3.3.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.

3.3.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatada, solicitando a sua



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade, número de CPF, endereço, telefone residencial e número de celular além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

4.2. A Contratada deverá instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO deve ser efetivada mediante software que promova e facilite processo de capacitação continuada e gestão pública – on-line, composto de ferramentas básicas, para uma gestão e funcionalidades suficientemente eficiente, prestados pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por assessores jurídicos, procuradores e gestores (prefeitos) versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo Municipal e da Administração Pública, por meio de orientações técnicas, conforme o caso;
- b) Atendimento a consultas de natureza técnico-jurídica versando sobre matérias de interesse do poder legislativo municipal, quanto à interpretação de normas aplicáveis, por meio de orientações fundamentadas acerca dos questionamentos, com transferência de conhecimento, conforme o caso;
- c) Emissão de respostas à questionamentos de natureza técnico-jurídica à título de orientações em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa do poder legislativo municipal;
- d) Emissão de documentos orientativos de natureza técnico-jurídica à título de orientações face defesa sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO;
- e) Orientações técnicas concernentes às elaborações de Minutas de Editais e de Termos de Referências/Projeto Básico, exceto aos projetos básicos dispostos no inciso IX do art. 6º e inciso I do art. 7º, ambos da Lei 8.666/93.
- f) Orientações na produção legislativa para cada ente municipal identificando as demandas mais prementes em cada local, transformando essas demandas em procedimento legiferante em beneficiados municipais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- g) Controle de Constitucionalidade mediante provocação da Presidência das casas legislativas.
- h) Capacitação Continuada em Técnicas Legislativas
- i) Auxílio e capacitação nas respostas aos Agentes de Controle Externo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada e resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores/CAGEFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16.089/2011, e no caso de suspensão de licitar, a empresa



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato, seus anexos e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação dos serviços será de 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da expedição da ordem de serviços, na estrita observância aos respectivos créditos orçamentários do contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93 suas alterações, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses.

7.1. DAS HORAS EXTRAVAGANTES - Toda prestação de serviços respeitará o banco de horas contratadas pelas Câmaras Legislativas, e em havendo a computação de horas extravagantes, esta será suportada pela Contratada no percentual correspondente a 20% sem acréscimos de valores, podendo ser feito banco de compensação de horas, à critério da Contratada.

7.2. Em sendo extrapolado o previsto no inciso I, será cobrado por hora extravagante, aquelas não compensadas legalmente, o valor correspondente à 50% do valor referência por município.

7.3. A prestação dos serviços somente será iniciada mediante a manifestação formal dos entes federados (adesão ao Termo de Cooperação Técnica) e após a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.

7.4. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da Contratante, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b' e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, observados a faculdade prevista no inciso II do art. 74 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor do presente Contrato é de R\$1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01 031 2126 2416 241601

Ação 2416 - Promover a atuação da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa – 33.90.39.48 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fonte de Recurso – 0100 – Tesouro do Estado

Nota de Empenho nº 2022NE001008, no valor de R\$1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser prestado diretamente à empresa contratada.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/Escola do Legislativo.

11.3. Os preços propostos estão harmônicos/abaixo em relação aos valores dos serviços/horas de consultas jurídicas e intelectuais/capacitação, constantes da Tabela de Honorário da Ordem dos Advogados do Brasil, no âmbito da Seccional OAB de Rondônia (resolução nº 001, de 27 de abril de 2018). Assim estando os valores propostos totalmente condizentes com as atividades relativas a capacitação continuada, bem como consultoria e assessoria jurídica, nos termos do art. 1º, II, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.

11.4. Faz parte integrante deste instrumento contratual, TABELA DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.5. O pagamento do serviço de palestras e afins deverá ser feito até vinte dias antes do evento.

11.6. O pagamento da prestação de serviços de Capacitação Continuada, treinamento e Consultoria será efetuado a CONTRATADA por meio de depósito e ou transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente do mês correspondente aos serviços, após constatada a regularidade na prestação, mediante a apresentação e certificação das notas fiscais. A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV com o art. 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão CONTRATANTE, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento desta prestação de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

serviços estará vinculado ao número de adesões ao Termo de Cooperação Técnica, a soma destes (conforme tabela de valores individuais disposta no Termo de Referência) irá determinar o valor a ser pago mensalmente.

11.7. A (s) empresa (s) contratada (s), na data do pagamento, deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme, Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 – DOU de 8.7.2011;
- f) Bem como demais guias GFIP, GPS, DAS e outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

13.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 4 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS:420354710253
Assinado de forma digital por MARCOS OLIVEIRA DE MATOS:42054710253
Dados: 2022.04.04 12:47:10 -04'00'

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO



JUS CONSULTARE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA LTDA
CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª: Assinatura: [Handwritten Signature]
NOME: Lenilda Maria Rosa de Azevedo
CI/RG nº 118 07 68 SSP/ RO

2ª: Assinatura: [Handwritten Signature]
NOME: MAIDANI EMANUELE DE LIMA RUI
CI/RG nº 1103661 SSP/ RO

Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro Civil
Tabelião - Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Av. Dom Pedro II, 1039 - Centro - Porto Velho / RO
Email: carv4oficio@notasppv@hotmail.com - Contato: (69) 3224-6632

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com valor econômico de:
(0030829) - CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO

Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 04 de Abril de 2022.

039-IVANI CARDOSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA 10
TABELIÃO

V. Unit Emol. R\$7,92 Selo R\$1,31 FOLIO R\$1,58 FUNDIMPER: R\$0,59
FUNDEP: R\$0,32 FUMORPGE: R\$0,24 TOTAL: R\$11,96
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO I7AKJ24791-5DC99
Confira validade em www.ttro.jus.br/consultaselo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2022

Nº 058

SUMÁRIO

ADVOCACIA-GERAL	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0810
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.....	0816
ASSESSORIA DA MESA	0817

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/ALE/2022

Processo Eletrônico nº 45140/2021-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: Empresa Jus Consultare Consultoria e Capacitação Continuada Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação de Instituição especializada em Produção de Eventos para REALIZAR O 3º FÓRUM DOS LEGISLADORES MUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTES DE RENOME NACIONAL E REGIONAL PARA SE APRESENTAREM, bem como, após o término do evento, a prestação de serviços de "CAPACITAÇÃO CONTINUADA, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM ASSESSORIA ON-LINE E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS", totalmente via web, através de sistema integrado de gestão pública próprio, mediante plataforma digital de sitio na rede mundial de computadores, para individualmente cada Câmara dos Vereadores que assim desejar e manifestar por meio de adesão ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre a CONTRATANTE e estas unidades legislativas municipais.

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO: O prazo de prestação dos serviços será de 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da expedição da ordem de

serviços, na estrita observância aos respectivos créditos orçamentários do contratante, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93 suas alterações, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 por até 60 (sessenta) meses.

7.1. DAS HORAS EXTRAVAGANTES - Toda prestação de serviços respeitará o banco de horas contratadas pelas Câmaras Legislativas, e em havendo a computação de horas extravagantes, esta será suportada pela Contratada no percentual correspondente a 20% sem acréscimos de valores, podendo ser feito banco de compensação de horas, à critério da Contratada.

7.2. Em sendo extrapolado o previsto no inciso I, será cobrado por hora extravagante, aquelas não compensadas legalmente, o valor correspondente à 50% do valor referência por município.

7.3. A prestação dos serviços somente será iniciada mediante a manifestação formal dos entes federados (adesão ao Termo de Cooperação Técnica) e após a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE.

7.4. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da Contratante, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b' e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, observados a faculdade prevista no inciso II do art. 74 do mesmo diploma legal.

DO VALOR: O valor do presente Contrato é de R\$1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2022, na seguinte classificação orçamentária:

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Eloy Santana Leônico Almeida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012. COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

Programa de Trabalho – 01 031 2126 2416 241601
Ação 2416 - Promover a atuação da Escola do Legislativo
Natureza de Despesa – 33.90.39.48 SERVIÇO DE
SELEÇÃO E TREINAMENTO
Fonte de Recurso – 0100 – Tesouro do Estado
Nota de Empenho nº 2022NE001008, no valor de
R\$1.840.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta mil
reais).

DO FORO: 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da
Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir
questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado
que outro possa parecer.

13.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem,
entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente
Contrato, que depois de lido e achado conforme, será
assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas
partes Contratantes e registrado à fl. 4 do Livro de
Registros de Contratos do ano de 2022 da Advocacia-
Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA**

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral da ALE/RO

**JUS CONSULTARE CONSULTORIA E
CAPACITAÇÃO CONTINUADA LTDA**
CARLOS GUILHERME LOPES MACHADO
Representante Legal

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0917/2022-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERALDA ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas
atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº
1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referencia do Cargo em Comissão do servidor **ADIEL
JUNIOR ORTIZ DE ALMEIDA**, matrícula 200169989,
Assistente Técnico, para o código AST-25, do Gabinete
do Deputado Anderson Pereira, a contar de 01 de abril
de 2022.

Porto Velho, 04 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº0915/2022-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERALDA ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas
atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº
1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **CARLOS ALBERTO
CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 200170388,
para Assessor Executivo, código DAG-02, do Gabinete
da Presidência, a contar de 01 de abril de 2022.

Porto Velho, 04 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº0927/2022-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERALDA ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas
atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº
1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

CLAUDETE RIBEIRO BISPO DE OLIVEIRA, para
exercer o Cargo de Provisão em Comissão de As-
sistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do
Deputado Anderson Pereira, a contar de 01 de abril de
2022.

Porto Velho, 04 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO

ATO Nº0921/2022-SRH/SG/ALE

**O SECRETÁRIO-GERALDA ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas
atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº
1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

CLEFY FERNANDA PAES VIANA, do Cargo de Provi-
mento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14,
do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 01 de
abril de 2022.

Porto Velho, 04 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário-Geral ALE/RO